



00135.205070/2022-41



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh

RECOMENDAÇÃO № 7, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Recomenda que o Estado brasileiro, no contexto de Guerra entre a Federação Russa e a República da Ucrânia, adote medidas norteadas pelas resoluções dos organismos multilaterais e nas quais faça prevalecer os fundamentos do Direito Humanitário Internacional, atuando na sociedade internacional em busca da restauração da paz e da garantia do respeito às normas humanitárias e de direitos humanos antes, durante e após o conflito

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso das atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no art. 4°, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e em cumprimento à deliberação adotada pela maioria das conselheiras e conselheiros, em 16 de março de 2022, por ocasião da 30ª Reunião Extraordinária do CNDH,

CONSIDERANDO a Guerra entre a Federação Russa e a República da Ucrânia, iniciada com a invasão militar russa do território ucraniano em 24 de fevereiro de 2022, que se perpetua até a presente data e produz impactos devastadores para aquelas e aqueles diretamente envolvidos no conflito, com consequências gravosas para toda a Humanidade;

CONSIDERANDO que a relação entre Estados é regulamentada e disciplinada pelo Direito Internacional Público, que serve como conjunto de princípios e regras jurídicas que disciplinam a atuação e conduta da sociedade internacional, formada pelos Estados, organizações internacionais e os indivíduos, visando alcançar objetivos comuns da humanidade, em especial a paz, segurança e estabilidade das relações internacionais;

CONSIDERANDO que a Carta das Nações Unidas constitui um dos documentos basilares do Direito Internacional, em que se encontram codificados os principais princípios e propósitos da sociedade internacional e, em especial, que os propósitos dispostos no artigo 1º da referida Carta dispõem sobre a busca pela manutenção da paz e segurança internacionais, a igualdade entre Estados e o respeito a autodeterminação dos povos, a promoção e respeito aos direitos humanos e a busca pela resolução de conflitos e problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, consubstanciando-se em propósitos que devem ser concretizados através de ações coletivas e de cooperações internacionais entre os Estados;

CONSIDERANDO que o multilateralismo, enquanto coordenação entre Estados com base em princípios generalizados de conduta tem como finalidades a manutenção da paz, a estabilidade e a humanidade de forma universal à sociedade internacional;

CONSIDERANDO que o objetivo internacional de manutenção da paz constitui propósito da Carta da ONU;

CONSIDERANDO a proibição do uso da força pelo Artigo 2º, Parágrafos 3 e 4 da Carta da ONU e o princípio da manutenção da paz, possui caráter imperativo e inderrogável para o Direito Internacional;

CONSIDERANDO que a Guerra entre Rússia e Ucrânia ameaça a paz, estabilidade e humanidade internacional e reforça a importância da atuação da sociedade internacional em busca da restauração da paz e da garantia do respeito às normas humanitárias e de direitos humanos antes, durante e após o conflito;

CONSIDERANDO que qualquer posição do Estado brasileiro deve se nortear pelas resoluções dos organismos multilaterais, e pelos fundamentos do direito internacional numa perspectiva humanitária;

CONSIDERANDO que o Direito Humanitário Internacional rege os conflitos armados internacionais, inclusive o atual conflito Rússia-Ucrânia, e tem como principal objetivo a proteção de civis, crianças, enfermos, náufragos, prisioneiros e detidos durante o conflito e o respeito aos princípios da lei da guerra, como o princípio da humanidade, da necessidade militar, da proporcionalidade, da limitação e da distinção, visando a garantia da dignidade da pessoa humana e o cenário com menor prejuízo e sofrimento possíveis;

CONSIDERANDO que comum efeito durante um conflito armado é o surgimento de uma crise humanitária, com o aumento considerável no número de pessoas buscando refúgio em outros países visando se proteger e sair das zonas de conflito.,

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro, como membro da sociedade internacional, tem a obrigação assumida com a assinatura da Carta das Nações Unidas de atuar coletivamente, através do multilateralismo, com os demais Estados visando a resolução do conflito armado, a restauração da paz, o respeito à humanidade e aos direitos humanos, efetivando o seu papel diante das normas de Direito Internacional;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Nota Técnica intitulada "Aspectos do Direito Internacional sobre Guerra da Rússia e Ucrânia", redigida pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH a pedido da Comissão Permanente de Monitoramento e Ações na Implementação das Obrigações Internacionais em Matéria de Direitos Humanos do CNDH, que assim deliberou em sua 20ª Reunião Ordinária, datada de 9 de março de 2022,

RECOMENDA:

- 1. Que o Estado brasileiro observe, respeite, garanta e efetive os princípios e normas do Direito Internacional, valorizando na tomada de decisões os organismos multilaterais como a ONU;
- 2. Que o Estado brasileiro adote medidas efetivas que garantam a proteção e respeito à dignidade dos seus nacionais que se encontram no cenário da Guerra entre Rússia e Ucrânia;
- 3. Que o Estado brasileiro adote medidas efetivas de proteção e respeito à dignidade das pessoas em situação de risco e com status de refugiado e imigrante que demandem ingresso e permanência no território nacional;
- 4. Que, na promoção das medidas de número "2" e "3", sejam considerados como grupos prioritários de atenção enfermos, crianças, idosos, mulheres, pessoas LGBTQIA+ e pessoas com deficiência;
- 5. Que as autoridades diplomáticas brasileiras fortaleçam as relações com a sociedade internacional, incluindo as organizações internacionais, visando a efetivação dos princípios e propósitos dispostos na Carta das Nações Unidas, atuando por meio do multilateralismo para a resolução do conflito;
- 6. Que o Estado brasileiro adote medidas de mitigação do impacto econômico da Guerra Rússia e Ucrânia, evitando um aprofundamento da pobreza e da desigualdade social no país; e
- 7. Que o Estado brasileiro adote uma posição firme, pública e contrária ao uso de qualquer tipo de arma de destruição em massa, como a nuclear, a biológica e a química.

Brasília, 18 de março de 2022.

DARCI FRIGO Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por Darci Frigo, Presidente, em 18/03/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sci.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 2819756 e o código CRC 8F03679A.

Referência: Processo nº 00135.205070/2022-41 SEI nº 2819756